



PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0278.7/2019

“Altera o Anexo I da Lei nº 17.335, de 2017, que ‘Consolida as Leis que dispõem sobre a instituição de datas festivas alusivas no âmbito do Estado de Santa Catarina’, para instituir o Dia Estadual de Combate ao Feminicídio, no âmbito do Estado de Santa Catarina.”

Autor: Deputado Nilso Berlanda

Relator: Deputado Milton Hobus

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Deputado Nilso Berlanda, que pretende instituir, por meio da alteração do Anexo I da Lei nº 17.335, de 30 de novembro de 2017, que “Consolida as Leis que dispõem sobre a instituição de datas e festividades alusivas no âmbito do Estado de Santa Catarina”, o **Dia Estadual de Combate ao Feminicídio**, a ser celebrado, anualmente, no dia 22 de julho.

A justificativa trazida pelo Autor, visa à instituição de mais uma data de mobilização do poder público e da sociedade em prol da realização de ações de combate à violência contra a mulher, desta feita para vencer o mais grave crime que lhe é infligido, o de morte.

O feminicídio, a partir da edição da Lei federal nº 13.104, de 2015, que alterou o Código Penal Brasileiro, tornou-se circunstância qualificadora do homicídio e passou ao rol dos crimes considerados hediondos, ou seja, aqueles infiançáveis e insuscetíveis de graça, anistia ou indulto.

É o relatório.

II – VOTO

Em consonância preceitos regimentais de competência desta Comissão de Constituição e Justiça, ou seja, no que cabe a análise das matérias sobre os aspectos constitucionais, legais, jurídicos, regimentais e de técnica legislativa, decorro.



Observo a competência deste Poder Legislativo para propor matéria sobre a instituição de datas alusivas, uma vez que o tema não se encontra naquelas cuja iniciativa é reservada ao Governador do Estado, da mesma forma, não enxergo vício de inconstitucionalidade material, uma vez compatibilizada com os princípios e normas constitucionais vigentes que regem a espécie, não havendo, obstáculo à tramitação da proposição legislativa em apreço.

Cabe ressaltar o apoio ao aprimoramento do instrumento legal que venha de encontro a divulgação do tema, que ainda hoje, em pleno século XXI é assunto relevante, especialmente se considerado que aqui mesmo em Santa Catarina o número de casos de feminicídio vêm crescendo.

Ante o exposto, com base nos arts. 144, I, e 210, II, ambos do Regimento Interno desta Casa, voto, no âmbito desta Comissão, pela **APROVAÇÃO** da tramitação do Projeto de Lei nº 0278.7/2019, reservada a análise de mérito à Comissão de Direitos Humanos, para tanto designada pelo 1º Secretário da Mesa, à fl. 02 dos autos.

Sala das Comissões,

Deputado Milton Hobus
Relator